



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Pregão Presencial nº 0018/2017

Processo nº 7018/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE CRISTAIS PAULISTA-SP E LUCIANA RODRIGUES LIMA CARDOSO 36018699850.

Contrato nº0014/2017

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2720, centro, Cristais Paulista-SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.307.980/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: LUCIANA RODRIGUES LIMA CARDOSO 36018699850, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.395.425/0001-02, Inscrição Estadual sob o n.º 280.010.880.112, com endereço a Rua Jonas Basílio da Silva, n.º 2384, Centro, Cristais Paulista-SP CEP 14.460-000, com telefone (16) 99207-1441 através de seu representante legal, denominada CONTRATADA.

As partes supra qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o descrito no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0018/2017, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 0018/2017, a contratação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município de Cristais Paulista.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da prestação de serviço de transporte de alunos, deverão os transportadores, submeterem-se às determinações e a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As Linhas serão desenvolvidas com veículos de propriedade da contratada, relacionados na proposta de preços apresentada sendo: um veículo utilitário **Micro ônibus Fiat/Duc Transformers Ano/Modelo: 2015/2016, placas GAX 8553, com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

capacidade para 20 passageiros, na Linha nº 2; veículo utilitário **Micro ônibus Fiat/Duc Transformers Ano/Modelo: 2015/2016**, placas **GAX 8553** com capacidade para **GAX 8553** passageiros, na Linha nº 3; veículo utilitário **Micro ônibus Fiat/Duc Transformers Ano/Modelo: 2015/2016**, placas **GAX 8553**, com capacidade para **GAX 8553** passageiros, na Linha nº 4, nos horários estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo único - O itinerário de qualquer Linha, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA - O preço do serviço de transporte escolar será de R\$ **1,90** (Um real e noventa centavos) por quilômetro rodado, na Linha **Nº 2**, estimando-se para o ano o valor de R\$ 10.640,00 (Dez mil Seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - O preço do serviço de transporte escolar será de R\$ **1,86** (Um Real e oitenta e seis centavos) por quilômetro rodado, na Linha **Nº 3**, estimando-se para o ano o valor de R\$ 55.428,00 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA - O preço do serviço de transporte escolar será de R\$ **1,86** (Um real e oitenta e seis centavos) por quilômetro rodado, na **Linha Nº 4**, estimando-se para o ano o valor de R\$ 8.928,00 (Oito mil novecentos e vinte e oito reais).

Perfazendo um total anual deste contrato de **R\$ 74.996,00 (Setenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais)**.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal;

Parágrafo Segundo - Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sendo pré-requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela CONTRATADA, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte, devendo comprovar a Contratada estar com situação regular perante a seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Parágrafo Primeiro - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo - Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instruções Normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, bem como normas que vierem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;
- n) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa aos veículos, junto à Comissão de Licitações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará **até o dia 04 de Maio de 2018**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57,II, da Lei 8.666/93, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora.

Parágrafo único – O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

CLÁUSULA NONA - É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA observada as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos Serviços contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item “b” e “c”, deverão ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: A)- Departamento: Educação. Responsável: Ensino Fundamental 25%. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:123610012.2012. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 53. Saldo:R\$ 64.151,39 B)- Departamento: Educação. Responsável:Ensino Fundamental(Qse). Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática:123610015.2015. Natureza: 3.3.90.39 – Fichas: 57 Saldo:R\$164.701,13 C)- Departamento: Educação. Responsável:Transporte Escolar). Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática:123610013.2013. Natureza: 3.3.90.39 – Fichas: 66 Saldo:R\$25.409,00 D)- Departamento: Educação. Responsável:Transporte Escolar). Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática:123610013.2013. Natureza: 3.3.90.39 – Fichas: 63 Saldo:R\$4.403,00 E)- Departamento: Educação. Responsável:Transporte Escolar). Recursos orçamentários próprios e vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO
um novo caminho

Funcional programática:123610013.2013. Natureza: 3.3.90.39 – Fichas: 69 Saldo:R\$8.770,00. F)-
Departamento: Educação. Responsável: Ensino pré-escolar . Recursos orçamentários próprios.
Funcional programática:12336500017.2017. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 45 Saldo:R\$48.756,81.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para sana-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Cristais Paulista, 04 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
Prefeita Municipal

LUCIANA RODRIGUES LIMA CARDOSO 36018699850
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:Antonio de Paulo da Silva
RG:

Nome: Giane Talita Costa
RG: